



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**RESOLUÇÃO/PPGCI/UFES/N. 05, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

Estabelece normas e critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal do Espírito Santo (PPGCI/UFES).

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (PPGCI/UFES)**, no uso das atribuições regimentais, estabelece critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores pesquisadores, em conformidade com o Art. 2º da Portaria CAPES n. 81, de 02 de junho de 2016, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) poderá ser composto por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes pesquisadores, integrantes do quadro funcional da UFES ou de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, como também por docentes eméritos e aposentados habilitados ao exercício de suas funções mediante a aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFES, devendo obedecer às disposições estipuladas nesta resolução.

§ 1º O docente deverá ter título de doutorado reconhecido no Brasil.

§ 2º O docente deverá acompanhar e cumprir as metas de tempo de conclusão dos cursos de mestrado e/ou de doutorado e seus orientandos, conforme estabelecido no regimento do programa, pela Capes e no documento de área da Comunicação e Informação.

§ 3º O docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos nesta resolução, com incentivo à inserção internacional.

§ 4º O docente terá a obrigação de prestar à Coordenação do PPGCI/UFES todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de relatórios a serem encaminhados às agências de fomento para fins de avaliação, inclusive mantendo o Currículo Lattes completo e atualizado.

§ 5º O docente deverá comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, convocadas pelo coordenador do PPGCI/UFES.

§ 6º O docente deverá participar nas comissões examinadoras de bancas de qualificações e defesas de dissertações e/ou teses do programa.

§ 7º O docente deverá participar das comissões e atribuições administrativas necessárias ao funcionamento do ciclo da pós-graduação.

§ 8º Somente poderão ser orientadores de doutorado, quando da sua implementação no PPGCI/UFES, os docentes que tiverem concluído a orientação de, no mínimo, duas dissertações.

§ 9º Não será submetido às exigências de prazo e produção das categorias permanente ou colaborador o docente que atenda às seguintes condições:

I. Possua condição vitalícia de Pesquisador Sênior, concedida ao pesquisador que permaneceu por período superior a 15 anos consecutivos com bolsa de Produtividade em Pesquisa na categoria 1 (níveis A ou B).

II. Tenha permanecido nos níveis supracitados com ininterrupta produção científica na área de atuação Comunicação e Informação.

III. Tenha contribuído significativamente para a formação de pesquisadores em diversos níveis.

## **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE**

**Art. 2º** A categoria DOCENTE PERMANENTE, que integra o núcleo estável de docentes, será atribuída àquele docente que atue de forma direta, intensa e contínua - desenvolvendo atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão - que contribua nas comissões determinadas pelo colegiado, necessárias, portanto, ao bom funcionamento das atividades de gestão administrativa do programa, e que seja enquadrado, declarado e relatado como tal pelo PPGCI/UFES, atendendo aos seguintes requisitos:

I. Desenvolver atividades de ensino nos cursos de pós-graduação e graduação, preferencialmente na UFES, salvo em situações previstas em lei ou regulamento.

§ Docente de outra instituição deverá atentar as disposições sobre atividades de ensino na graduação.

II. Ministrará disciplinas, conforme demanda aprovada pelo colegiado do programa ou pela necessidade do PPGCI/UFES, a cada 2 (dois) anos, 2 (duas) disciplinas curriculares

(obrigatórias e/ou optativas) que façam parte do Projeto Pedagógico do PPGCI/UFES nos cursos de mestrado e/ou doutorado.

III. Coordenar projeto de pesquisa (aprovado no departamento de origem, na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação ou por agência de fomento) articulado com o Projeto Pedagógico e com as linhas de pesquisa do PPGCI/UFES.

IV. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado.

V. Possuir produção intelectual e técnica, qualificada e comprovada, dentro do escopo da área Comunicação e Informação da Capes, no último quadriênio, de preferência com inserção internacional.

VI. Coordenar ou executar projetos, especialmente os aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que configurem captação de recursos com benefícios diretos ou indiretos ao programa, incluindo bolsas, produção científica de qualidade, dentre outros.

VII. Ter vínculo funcional administrativo com a instituição de origem ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, que se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição o Termo de Adesão para participação como docente voluntário do departamento para atuação no PPGCI/UFES, realizando atividades de ensino e pesquisa no programa e mantendo a produção compatível com o estabelecido no Anexo III e IV desta resolução;
- c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docentes do PPGCI/UFES.

VIII. Ter comprovação de anuência do seu departamento de origem, ou outra instância equivalente, para a sua atuação junto ao programa.

**Art. 3º** Os DOCENTES PERMANENTES do PPGCI/UFES poderão participar de até 3 (três) programas de pós-graduação.

Parágrafo único: O DOCENTE PERMANENTE ligado a mais de um PPG deverá se comprometer com a vinculação de pelo menos 70% de sua produção técnica e científica para o PPGCI/UFES.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE COLABORADOR

**Art. 4º** A categoria DOCENTE COLABORADOR será atribuída àquele docente que tem vínculo com instituição de ensino superior, pública ou privada, que atue de forma complementar no programa - ministrando disciplinas, participando de pesquisa, extensão e orientando alunos - com uma carga contínua de atividades, contribuindo nas comissões determinadas pelo colegiado, necessárias, portanto, ao bom funcionamento das atividades de gestão administrativa deste programa, e que seja enquadrado, declarado e relatado como tal pelo PPGCI/UFES, atendendo aos seguintes requisitos:

§ 1º O número de docentes colaboradores deve atingir, no máximo, 30% do Núcleo Docente Permanente (NDP) pertencente a este programa, conforme estabelece a Diretoria de Avaliação da CAPES (2023).

§ 2º O DOCENTE COLABORADOR deverá possuir trajetória acadêmica consolidada, experiência em docência, em pesquisa, em orientação e em produção científica, de preferência com inserção internacional.

§ 3º O DOCENTE COLABORADOR deverá se comprometer com:

- a) vinculação de produção técnica e científica ao PPGCI/UFES, conforme Anexo III e IV;
- b) efetiva contribuição para os projetos de pesquisa do programa, que estejam alinhados à linha de pesquisa a que vier a se vincular;
- c) ministração de disciplinas (obrigatórias e/ou optativas) nos cursos de mestrado e/ou doutorado, com o objetivo de proporcionar aos discentes intercâmbios de conhecimentos, de estratégias de ensino e pesquisa no PPGCI/UFES, conforme demanda aprovada pelo colegiado do programa.

## CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE VISITANTE

**Art. 5º** Integram o grupo de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no PPGCI/UFES, permitindo-se que atuem como orientadores, permanentes ou colaboradores, em atividades acadêmicas de pós-graduação.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O credenciamento de Docente Visitante ocorrerá como DOCENTE PERMANENTE ou DOCENTE COLABORADOR, será analisado pelo colegiado ou por comissão ou parecerista nomeado pelo colegiado do PPGCI/UFES, e será admitido em conformidade com as necessidades do programa, com base na produção intelectual e técnica qualificada e comprovada do proponente, respeitando o disposto sobre o credenciamento e credenciamento de cada categoria nesta resolução.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTE**

**Art. 6º** O pedido de credenciamento para habilitação como DOCENTE PERMANENTE ou DOCENTE COLABORADOR ocorrerá em fluxo contínuo, devendo o interessado encaminhar a documentação solicitada para: [pos.cienciainformacao@ufes.br](mailto:pos.cienciainformacao@ufes.br).

Parágrafo único: A avaliação do pedido para ministrar aulas, orientar e realizar demais atividades acadêmicas no programa será conduzida pelo colegiado ou por comissão ou parecerista por ele nomeado, à vista de parecer fundamentado na política acadêmica do programa, e observará rigorosamente as orientações contidas nos documentos da Capes (área Comunicação e Informação), em relação à proporcionalidade entre os docentes permanentes e colaboradores e em relação à endogenia acadêmica. A deliberação final estará a cargo do colegiado acadêmico do PPGCI/UFES.

**Art. 7º** Para solicitação de credenciamento como docente do PPGCI/UFES, o interessado deverá requerê-lo à Coordenação deste programa, indicando a categoria pretendida, e apresentando a seguinte documentação:

- a) Cópia do Diploma de Doutor.
- b) Termo de concordância preenchido e assinado (Anexo I ou Anexo II).
- c) Plano de trabalho contendo a indicação das disciplinas obrigatórias e optativas que pretende ministrar, dentro do Projeto Pedagógico do PPGCI/UFES, os temas para orientação, com breve justificativa e indicação da linha de pesquisa que pretende atuar, e cópia do projeto de pesquisa (aprovado no departamento de origem, ou pela PRPPG do proponente, ou por alguma agência de fomento).
- d) Cópia digital do Currículo Lattes atualizado e documentos comprobatórios dos pré-requisitos mínimos exigidos.
- e) Quadro de pontuação da produção qualificada conforme Anexo III E IV desta resolução.
- f) Formulário de solicitação de credenciamento preenchido e encaminhamento dos documentos, dirigido à Coordenação do PPGCI/UFES.

**Art. 8º** Os pré-requisitos necessários para o credenciamento de DOCENTE PERMANENTE, juntamente com o disposto no Art. 2º desta resolução, são os seguintes:

I. Ter título de doutor em programas reconhecidos pela Capes, há mais de 01 (um) ano, sendo desejável ter pós-graduação (mestrado ou doutorado) em Ciência da Informação ou em cursos que tenham Ciência da Informação como área de concentração.

II. Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição de origem, na área de Ciência da Informação.

III. Ter concluído orientação nos últimos 4 (quatro) anos de, no mínimo, 4 (quatro) alunos de graduação (na qualidade de Iniciação Científica, Programa de Ensino Tutorial ou Trabalho de Conclusão de Curso) e/ou pós-graduação.

IV. Ter Currículo Lattes atualizado, em especial, referente ao último quadriênio.

**Art. 9º** O DOCENTE PERMANENTE deverá ter, no mínimo, 8 (oito) produções na área da Capes Comunicação e Informação no último quadriênio, quais sejam, 02 (duas) por ano, imediatamente anterior ao ano do pedido de credenciamento, com base nas informações registradas no Currículo Lattes, perfazendo uma média de 120 pontos por ano, no último quadriênio, de acordo com a tabela de pontuação estabelecida no Anexo III.

Parágrafo único: Cada DOCENTE PERMANENTE deverá orientar cota de, no mínimo, 02 (dois) alunos por ano no PPGCI/UFES.

**Art. 10** O DOCENTE COLABORADOR deverá ter, no mínimo, 4 (quatro) produções na área da Capes Comunicação e Informação no último quadriênio, quais sejam, 1 (uma) por ano, perfazendo uma média de 70 pontos por ano, de acordo com a tabela de pontuação estabelecida no Anexo III.

Parágrafo único: Cada DOCENTE COLABORADOR deverá orientar cota de, no mínimo, 1 (um) aluno por ano no PPGCI/UFES.

**Art. 11º** O requerimento para credenciamento poderá ocorrer também por meio de carta-convite enviada pela Coordenação do PPGCI/UFES ao pesquisador visitante ou ao docente convidado para firmar convênio entre a UFES e outras IES.

I. A celebração de convênio entre a UFES e outras instituições, para fins de cessão de professor, deverá ser formalizada de acordo com as orientações vigentes da Diretoria de Projetos Institucionais (DPI/UFES) (<https://contratos.ufes.br/resposta2-2-2>). O pedido para integrar o corpo docente do PPGCI/UFES poderá ser proveniente do próprio docente de outra IES ou da coordenação do PPGCI/UFES interessada em estabelecer o convênio.

II. O serviço voluntário deverá ser formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, constante na Resolução n. 26/1999-CUn/UFES, a ser firmado entre o cidadão prestador do serviço e a UFES, por intermédio do centro de ensino. A prestação de serviço voluntário só poderá ocorrer após aprovação do colegiado acadêmico do PPGCI/UFES e do Conselho Departamental do CCJE.

III. Todo credenciamento docente, seja por solicitação, convite, convênio ou prestação de serviço voluntário deverá ser aprovado pelo colegiado acadêmico do PPGCI/UFES.

IV. Para deliberar a aprovação, o colegiado ou comissão designada do PPGCI/UFES deverá analisar a produção acadêmica do docente em processo de credenciamento, a ser comprovada por meio do quadro de pontuação da produção qualificada, Currículo Lattes atualizado e documentos comprobatórios dos pré-requisitos mínimos exigidos. Além disso, deverão avaliar as convergências entre a produção intelectual apresentada e as necessidades do programa, incluindo a distribuição de número de docentes por linha de pesquisa.

**Art. 12** Quando da deliberação pelo Colegiado do PPGCI/UFES pelo **não credenciamento** de um docente, deverá ser emitido um parecer consubstanciado elencando quais requisitos não foram atendidos.

Parágrafo Único: O docente, após a finalização do processo de avaliação do credenciamento, poderá, em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados, solicitar a revisão de seu credenciamento, apresentando, para tal, justificativa consubstanciada.

#### **CAPÍTULO V - DA PONTUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE**

**Art. 13** A pontuação da produção docente será realizada de acordo com a natureza e qualificação do produto apresentado, e serão computadas as produções intelectuais verificadas no último quadriênio ou a partir do ano de doutoramento do docente, conforme estipulado no Anexo III.

Parágrafo único: Para comprovar as produções qualificadas os docentes interessados deverão anexar ao Currículo Lattes:

- a) no caso de artigo em periódico, cópia da primeira página do artigo, desde que conste o título do artigo, o nome do autor, o resumo e a referência do periódico (título, volume, número, ano e páginas);
- b) no caso de livro, cópia da folha de rosto, ficha catalográfica (contendo o *International Standard Book Number* - ISBN), conselho editorial e sumário;
- c) no caso de capítulo de livro, cópia da folha de rosto, ficha catalográfica (contendo o ISBN), conselho editorial, sumário do livro e cópia da primeira página do capítulo contendo os nomes dos autores;
- d) no caso de trabalho em Anais de eventos, cópia da primeira página do trabalho (desde que conste o título, o nome do autor, local e ano do evento, instituição promotora, *International Standard Serial Number* - ISSN ou ISBN).

## **CAPÍTULO VI - DO REDEDENCIAMENTO, DEDREDENCIAMENTO E MUDANÇA DE CATEGORIA**

**Art. 14** Para fins de recredenciamento como DOCENTE PERMANENTE ou DOCENTE COLABORADOR, o docente deverá apresentar produção intelectual e técnica, qualificada e comprovada, indicada no Quadro de Pontuação, em conformidade com esta resolução.

§ 1º O recredenciamento do DOCENTE PERMANENTE incidirá sobre todos os docentes credenciados junto ao PPGCI/UFES, a qualquer momento, por determinação do colegiado ou por um período de até 02 (dois) anos de tempo decorrido desde seu último credenciamento ou recredenciamento individual, tendo por base os relatórios anuais da Plataforma Sucupira, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nesta resolução, bem como na legislação pertinente da Capes. No caso de recredenciamento, pelo menos uma das publicações do docente deve ser em coautoria com discente que tenha sido orientado por ele.

§ 2º O recredenciamento do DOCENTE COLABORADOR incidirá sobre todos os docentes credenciados junto ao PPGCI/UFES, a qualquer momento, por determinação do Colegiado, ou por um período de até 02 (dois) anos de tempo decorrido desde seu último credenciamento ou recredenciamento individual, tendo por base os relatórios anuais da Plataforma Sucupira, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nesta Resolução, bem como na legislação pertinente da Capes. No caso de recredenciamento, pelo menos uma das publicações do docente deve ser em coautoria com discente que tenha sido orientado por ele.

§ 3º O recredenciamento do docente visitante já credenciado no PPGCI/UFES, como DOCENTE PERMANENTE ou DOCENTE COLABORADOR, ocorrerá a qualquer momento, por determinação do Colegiado, ou a cada 01 (um) ano de tempo decorrido desde seu último credenciamento ou recredenciamento individual, tendo por base os relatórios anuais da Plataforma Sucupira, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos nesta Resolução, bem como na legislação pertinente da Capes. A partir do segundo recredenciamento em diante, pelo menos uma das publicações do docente deve ser em coautoria com discente que tenha sido orientado por ele.

**Art. 15** Se no momento da avaliação para o recredenciamento, o DOCENTE PERMANENTE não apresentar o número mínimo de publicações definidos nesta Resolução, ele **não poderá abrir novas vagas** para orientandos de mestrado e/ou doutorado. O docente terá um período de 06 (seis) meses para atingir a produção mínima; caso contrário, o docente será **descredenciado** da categoria PERMANENTE.

§ 1º Mantendo-se as condições para o descredenciamento do DOCENTE PERMANENTE depois desse período de 6 (seis) meses, o docente poderá tentar preencher os critérios definidos nesta Resolução para o recredenciamento como DOCENTE COLABORADOR.

§ 2º Mantendo-se as condições para o não reconhecimento do docente também como DOCENTE COLABORADOR, o docente **não poderá** solicitar o credenciamento na vigência do mesmo ano.

**Art. 16** Se no momento da avaliação para o reconhecimento, o DOCENTE COLABORADOR não apresentar o número mínimo de publicações definidos nesta resolução, ele **não poderá abrir novas vagas** para orientação. O docente terá um período de 6 (seis) meses para atingir a produção mínima; caso contrário, o docente será **descredenciado** da categoria COLABORADOR.

§ 1º Mantendo-se as condições para o não reconhecimento do DOCENTE COLABORADOR depois desse período de 6 (seis) meses, o docente não poderá ser reconhecido.

§ 2º Um DOCENTE COLABORADOR não reconhecido **não poderá** solicitar credenciamento na vigência do mesmo ano.

**Art. 17** Durante o processo de reconhecimento, o docente poderá pleitear a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

I - De COLABORADOR para permanente, desde que o requerente comprove que se enquadra nos critérios estabelecidos nesta resolução para a categoria PERMANENTE;

II - De PERMANENTE para COLABORADOR, levando-se em conta o percentual máximo de 30% de colaboradores no corpo docente do programa, conforme estabelece a Diretoria de Avaliação da CAPES (2023).

**Art. 18** No **descredenciamento** ocorre o processo de saída ou interrupção de um docente e/ou pesquisador do corpo docente do PPGCI/UFES, nas seguintes situações:

§ 1º A qualquer momento, por iniciativa do docente, em caso de desligamento do programa.

§ 2º Por deliberação do colegiado do PPGCI/UFES, no caso de o docente não atender aos requisitos mínimos exigidos para a categoria (PERMANENTE, COLABORADOR), conforme estabelecido nesta Resolução. O colegiado, logo, deverá emitir um parecer consubstanciado elencando quais requisitos não foram atendidos. E o docente e/ou pesquisador, após a finalização desse processo, poderá, em até 10 (dez) dias corridos após a divulgação dos resultados, solicitar a revisão de seu **descredenciamento**, apresentando, para tal, justificativa consubstanciada.

§ 3º Docentes do PPGCI/UFES poderão solicitar desligamento temporário do programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES (o desligamento será pelo prazo em que estejam exercendo cargos público ou a função administrativa).

**Art. 19** Caso um docente seja **descredenciado**, ele deverá preencher os critérios definidos nesta Resolução para solicitar o credenciamento novamente como docente em uma das

categorias DOCENTE PERMANENTE ou DOCENTE COLABORADOR, desde que não seja na vigência do mesmo ano.

**Art. 20** Por deliberação do colegiado do PPGCI/UFES, os alunos sob a responsabilidade do **docente descredenciado** serão transferidos para outros docentes do programa, resguardados os direitos dos alunos em relação ao conteúdo já desenvolvido.

Parágrafo Único: Ao docente **descredenciado** será dada a opção de coorientar os alunos que estavam sob a sua responsabilidade.

#### **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Os casos omissos, e/ou excepcionalidades pelos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo colegiado PPCGI/UFES.

**Art. 22** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Vitória, 27 de junho de 2025.

GLEICE PEREIRA  
Coordenadora



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO I  
DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO (UFES)**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

**Participação em Curso de Pós-graduação do Docente pertencente ao quadro da UFES**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante  
do cargo de Professor \_\_\_\_\_ Nível \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº  
\_\_\_\_\_, lotado no Departamento  
de \_\_\_\_\_ do Centro  
\_\_\_\_\_, concordo em participar  
do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação. Declaro não  
haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na UFES.

[Assinatura digital]  
Nome do docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO II  
DO REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO (UFES)**

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

**Participação em Curso de Pós-graduação do Docente não pertencente ao quadro de  
Docente da UFES**

Eu, \_\_\_\_\_, detentor  
do Título de \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, residente no município  
de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-  
mail: \_\_\_\_\_, concordo em participar do Curso de Mestrado do  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFES como professor voluntário,  
sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da UFES acerca da  
Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.

[Assinatura digital]  
Nome do docente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**ANEXO III**

*Diretrizes para a pontuação de livros, capítulos de livros e artigos em periódicos e eventos científicos:*

- A) Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo, 50 (cinquenta) páginas ou de texto com, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) palavras, ISBN, publicado por editora pública ou privada, associação científica ou cultural, instituição de pesquisa ou órgão oficial. A obra deve ser uma produção intelectual que resulte da investigação nas suas diferentes modalidades: obra completa, coletânea, dicionário, enciclopédia, anais de eventos (desde que o seu conteúdo expresse a natureza científica da produção).
- B) Cada edição conta como uma nova obra.
- C) Capítulo de Livro é um produto impresso ou eletrônico, com no mínimo, 12.000 (doze mil) palavras, publicado em Livro.

Tabela 1 – Pontuação de livros e capítulos de livros

<b>Produção</b>	<b>Pontuação</b>
Publicação de Livro (nacional com ISBN)	70 pontos por publicação
Publicação de Livro (internacional com ISBN)	80 pontos por publicação
Organização de livro (nacional com ISBN)	40 pontos por publicação
Organização de livro (internacional com ISBN)	50 pontos por publicação
Capítulo de livro (nacional com ISBN)	30 pontos por publicação
Capítulo de livro (internacional com ISBN)	40 pontos por publicação

Fonte: adaptado da Resolução do PPGCI/UFMG.

- D) Parâmetros para a pontuação de artigos em periódicos que constem do sistema Qualis da CAPES para a área Comunicação e Informação:

Tabela 2 – Pontuação de artigos e eventos

ITEM	PONTUAÇÃO
Artigo Qualis A1 (A1)	100 pontos
Artigo Qualis A2 (A2)	85 pontos
Artigo Qualis B1 (A3)	70 pontos
Artigo Qualis B2 (A4)	50 pontos
Artigo Qualis B3 (B1)	30 pontos
Artigo Qualis B4 (B2)	20 pontos
Artigo Qualis B5 (B3)	10 pontos
Publicações no ENANCIB (artigo completo)	50 pontos
Publicações no ENANCIB (artigo pôster)	20 pontos
Artigos completos em eventos de pesquisa internacionais	30 pontos
Resumos em eventos de pesquisa internacionais	20 pontos
Artigos completos em eventos de pesquisa nacionais	20 pontos
Resumos em eventos de pesquisa nacionais	10 pontos

Fonte: elaborado com base nos documentos da CAPES para pontuação Qualis.

E) Para a pontuação de artigos em periódicos que não constem do sistema Qualis da CAPES serão considerados os seguintes critérios:

- 1 - Periódico estrangeiro indexado: pontuação análoga ao Qualis B1 (A3).
- 2 - Periódico estrangeiro não indexado: pontuação análoga ao Qualis B2 (A4).
- 3 - Periódico nacional: pontuação análoga ao Qualis B3 (B1) a B5 (B3), desde que possua Conselho Editorial e revisão “cega” por pares (*double blind review*).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IV

QUADRO DE PONTUAÇÃO – PRODUÇÃO QUALIFICADA

Quadro I – Artigos em Periódicos

TÍTULO DO ARTIGO	TÍTULO DO PERIÓDICO	ISSN	QUALIS	PONTOS
<b>SOMA – ARTIGOS EM PERIÓDICOS</b>				

Quadro II – Livros e/ou Capítulos de Livros

TÍTULO DO LIVRO	TÍTULO DO CAPÍTULO	ISBN	PONTOS
<b>SOMA – LIVROS E/OU CAPÍTULOS DE LIVROS</b>			

Quadro III – Trabalhos em Anais de Eventos

TÍTULO DO TRABALHO	TÍTULO DO EVENTO	ISSN/ISBN	PONTOS
<b>SOMA – TRABALHOS EM ANAIS DE EVENTOS</b>			

<b>SOMA TOTAL dos QUADROS I, II e III</b>	
---	--

OBSERVAÇÃO: Este Quadro de Pontuação deve ser preenchido conforme os valores estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente Requerente